

Publicada no Jornal Oficial nº 286,
de 21/nov/62

344-0

Lei N. 739 Dispõe sobre salário-família, após o
de 6 de novembro de 1962 falecimento do servido.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Poderá ser extensiva ao conjugado superstito ou ao responsável legal pelos dependentes até extinguir-se a condição de dependência, na forma da legislação, a percepção do salário-família a que tinha direito o servidor falecido.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 6 de novembro de 1962

José Armando Zollner Machado
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente.
Registrada no livro de Leis Municipais n.º VII, a fls. 58.

Sérgio Altino M. Ribeiro
Secretario